



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 028 DE 09 DE MAIO DE 1988

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, no âmbito do Município de Campinápolis, o disposto na Lei Complementar nº 56 de 15 de Dezembro de 1987, publicada no Diário de 16 de Dezembro de 1987.

Art. 2º - A lista de serviços para efeitos desta Lei, e a constante do anexo Único.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, 09 DE MAIO DE 1988

Prefeitura Municipal de Campinápolis


João Alves de Oliveira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

ANEXO ÚNICO
LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE:

- 01 - Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radia terapia, ultra sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas sonatórios, laboratórios de análise, ambula tórios, prontos-socorros, amicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 - Banco de sague, leite, pele, sêmem e congêneres.
- 04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonocardiólogos, prótetico (prótese, dentária).
- 05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2,3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06 - Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07 - Vetado.
- 08 - Médicos veterinários
- 09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento, congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleleiros, manicures, pedicures tratamento de pe les depilação e congêneres.
- 12 - Banhos duchas, saun., massagens, ginástica e congêneres.
- 13 - Variação, varrição, coleta, remoção incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza manutenção conservação de imóveis inclusive vias públi cas parques e jardins.
- 16 - Desinfexção, e munização, higienização, desratização e congê ne res.
- 17 - Controle contratação de influentes de qualquer natureza e a - gentes físicos e biológicas.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpezas de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental congêneres.
- 21 - Assistência técnica
- 22 - Acessorio ou consultoria de qualquer natureza não contida em ou tros itens, desta lista, organização, programação, planejamento, acessoria, processamento de dados, consultoria técnica, finan - ceiras ou administrativa.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, e financeiras ou administrativa.
- 24 - análise inclusive de sistemas exames pesquisas, informações col etas, e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabili dade e congênes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

- 26 - Péricias, laudos, exames técnicos e análise técnicos.
- 27 - Traduções e intepletações.
- 28 - Avaliações de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretarias em geral e ' congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpletação) mapeamento e topo grafia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou sumempreitada de cons^{tr}ução civil, de obras hidraulicas e outras obras semelhante e ' respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzi da pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos ' serviços, que ficam sujeitos ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e ou- ' tros serviços relacionados com a exploração e exportação de pe tróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contentação de encostas e serviços e congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem, e decoração (exceto o fornecimento de mer cadorias, que ficam sujeitas ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e di visórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qual quer grau de natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições ' congresso e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções boffet (exceto, fornecimento de alimentação e bebidas que ficam sujeito ao IC M).
- 43 - Administração de bens e negocios de terceiros e consórcios.
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto, a realizada por institui ções autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer ' (exceto os serviços executado por instituições autorizada a ' funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direito de proprie- dade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento., corretagem ou intermediação de contratos de fran quia (franchise) e de faturação (factorig)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

CONTINUAÇÃO DO Nº 48

- executam se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, execuções, guias de turismos e congêneos.
 - 50 - Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 48.
 - 51 - Despachantes.
 - 52 - Agentes da propriedade industrial.
 - 53 - Agentes da propriedade artística ou literaria.
 - 54 - Leilão.
 - 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; pressões e gerencias de riscos seguraveis, prestados por quem não sejam o proprio segurado ou companhia de serviço.
 - 56 - Armazenamento, depósitos, cargas, descargas, armação e guarda de bens de qualquer especie (exceto depósito em instituições financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central).
 - 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
 - 58 - Virgilancia ou segurança de pessoas de bens.
 - 59 - Transporte, coleta, remessa ou entre de bens ou valores dentro do territorio do Município.
 - 60 - Diversões Públicas
 - a - Cinemas, Táxi, dancings, e congêneres;
 - b - Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c - Exposições com cobrança de ingressos.
 - d - Bailes Shous, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.
 - e - Jogos eletrônicos;
 - f - Competições esportivas ou de destresa física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
 - g - Execução de músicas individualmente ou por conjunto.
 - 61 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
 - 62 - Fornecimento de músicas, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiôfonicas ou de televisão.)
 - 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-fapes.
 - 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
 - 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação cópias, reprodução e trucagem.
 - 66 - Produção para terceiros, mediante ou sem encaomenda prévia de espetáculos, entrevistas, e congêneres.
 - 67 - Uolocação de tapetes e cortinas, com material fornecidos pelo os Usuatios final do serviço.
 - 68 - Lubrificação limpesa e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitas ao ICM.)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

- 69 - Concerto, restauração e conservação de máquinas veículos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM.)
- 70 - Recondicionamento, de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM.)
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, condicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada a usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução por quaisquer processo, de documento e outros papéis, plantas ou de senhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravações douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens, móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores autônomos, por ele contratado.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação.)
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão.)
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de portos ou aeroportos, atracação, captação, armazenagem, interna externa, especial suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora de cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos
- 93 - Assistentes sociais
- 94 - Relações públicas.
- 95 - Cobrança e recebimentos por contas de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos devolu



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campinápolis

ção de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos fornecimento'' de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da composição de de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos'' da cobrança ou recebimento, (este ítem abrange também os serviços pres tado por instituições autorizada a funcionar pelo Banco Central).

- 96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central'' fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos'' transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento'' de cheques, ordens de pagamento de créditos por qualquer mão, emissão'' e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais e eletrônicos pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração e ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de via de avisos de lançamento de extratos de contas emissões de carnês'' (neste ítem não esta abrangindo o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegrama telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).
- 97- Transporte de natureza estritamente Municipal.
- 98 - Comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município .
- 99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor de alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre ser viço.).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.